Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-8923/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24340/2012
PROTOCOLO	:	1337791
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 126/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	INFORTECH INFORMÁTICA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL – 73/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES E ESCRITÓRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, DURANTE O ANO DE 2012
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 49.976,40

CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES E ESCRITÓRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, DURANTE O ANO DE 2012 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Referem-se estes autos ao Contrato Administrativo nº 126/2012, firmado entre o Município de Porto Murtinho e a empresa Infortech Informática Ltda.-ME, com o objetivo acima exposto.

Ressalva-se, entretanto, que o Procedimento Licitatório realizado através da modalidade pregão presencial nº 73/2012 foi autuado no TC/MS – 24483/2013 e julgado **legal e regula**r, conforme Decisão – G.MJMS – 10562/2012.

A 6ª ICE procedeu a Análise Conclusiva da peça nº 21. onde observou que as justificativas apresentadas condizem com a realidade, portanto satisfazem às exigências legais, assim constatou:

"Diante do exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** do instrumento de contrato (1ª fase), ressalvada a falha anteriormente apontada, e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06." (destaque nosso).

Da mesma forma é o que entende o Ministério Público de Contas que, ao examinar o processo concluiu pela **regularidade e legalidade** do , como consta no Parecer de peça nº 23. (destaque nosso).

É o Relatório.

Verifico por meio da documentação apresentada que as exigências contidas na legislação vigente foram cumpridas, tendo o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 73/2012 e o contrato administrativo nº 126/2012 as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor, atestando sua **regularidade e legalidade**.

Desta forma, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo representante do Ministério Público de Contas, uma vez que o responsável pelo órgão apresentou tempestivamente documentos e justificativas das irregularidades anteriormente detectadas.

Diante de todo o exposto e de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

1- pela **Legalidade e Regularidade** da formalização do contrato nº 126/2012, firmado entre o Município de Porto Murtinho e a empresa Infortech Informática Ltda.-ME, com base no artigo 311, inciso I e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- pela remessa destes autos à 6ª Inspetoria para cumprimento do disposto ao artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 17 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serra

R E L A T O R A

GAS